**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REQUERENTE DO SUBSÍDIO**

|  |
| --- |
| I – apresentação de documento que comprove:  a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou  b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural; |
| II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município; |
| III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 (declaração de IR, ou, caso não possua CNPJ, apresentação de cópia do livro-caixa); |
| IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020**, a serem descritas na pg. 6 do Anexo II, apresentando-se, em especial:  a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;  b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet;  c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;  d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos. |
| V – proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (a ser inserida na pg. 9 do Anexo II); |
| VI – indicação de conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser aberta em nome do responsável indicado para recebimento do subsídio, junto ao Banco do Brasil; |
| VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município; |
| VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida na pg. 8 do Anexo II); |
| IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020:  1 - Cadastros Estaduais de Cultura;  2 - Cadastros Municipais de Cultura;  3 - Cadastro Distrital de Cultura;  4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;  5 - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;  6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;  7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e  8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da[Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm) (Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei). |
| X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (Anexo II). |